



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E DEFESA CIVIL

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023 SDAM

CONVENIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, POR MEIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E DEFESA CIVIL E O INSTITUTO FILHOS E AMIGOS DE PITOMBEIRAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Chanceler Edson Queiroz nº 2650, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.589.369/0001-20, através da sua **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA, E DEFESA CIVIL**, neste ato representada por seu Secretário/Ordenador de Despesa, Sr. JOSIAS CLAUDIO MAIA, CPF Nº 449.050.173-00 e RG Nº 94006005860 SSPCE, e de outro lado o **INSTITUTO FILHOS E AMIGOS DE PITOMBEIRAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.490.868/0001-42, com sede no Distrito de Pitombeiras, CEP 62.850-000, Cascavel/CE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. FRANCISCO EDVAN FALCÃO, brasileiro, residente e domiciliado em Pitombeiras, Cascavel/CE, inscrito na cédula de Identidade nº 1064078 – SSP/CE, e inscrito no CPF nº 154.794.803-59, e PELO Diretor Financeiro e Patrimonial, o Sr. ANTONIO ADRIANO SILVA FERNANDES, brasileiro, residente e domiciliado em Pitombeiras, Cascavel/CE, inscrito na cédula de Identidade nº 2006005179785-SSP/CE, e inscrito no CPF nº 895.323.413-15, resolvem, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8666/93 c/c o Decreto Municipal nº 022/2019, que regulamenta a Lei no 13.019/14, com alterações advindas da Lei no 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 22/2019, e na Lei Federal nº 4320/64, no que aplicável, celebrar o presente Termo de Cooperação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio de Cooperação tem por objeto o custeio do consumo de energia elétrica necessária ao funcionamento do sistema de abastecimento de água que assiste 373 famílias da localidade de Pitombeiras, Distrito do Município de Cascavel/CE, a título de subvenção social, cujo encargo é obrigação do **INSTITUTO FILHOS E AMIGOS DE PITOMBEIRAS**, associação civil privada, sem fins lucrativos, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo fundamenta-se em **INEXIGIBILIDADE** com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8666/93 c/c o Decreto Municipal nº 022/2019, em seu art. 18, inciso I, e subsidiariamente no inciso I, do § 3º do art. 12 da lei nº 4320/64.



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E DEFESA CIVIL

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 – São obrigações das partes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a. Custear as faturas de energia elétrica vencidas e vincendas do INSTITUTO FILHOS E AMIGOS DE PITOMBEIRAS ;
- b. Devolver ao INSTITUTO em até 20 dias do vencimento as faturas pagas;
- c. Caberá ao Município, interessado no abastecimento de água das famílias, indicar servidor para o acompanhamento e verificação do funcionamento do sistema de abastecimento de água.

II – DO INSTITUTO FILHOS E AMIGOS DE PITOMBEIRAS:

- a. Encaminhar ao Município as faturas vincendas de energia, com prazo para empenho liquidação e pagamento;
- b. Encaminhar ao Município as faturas vencidas, para atualização e pagamento;
- c. Manter o sistema de abastecimento de água, objeto da subvenção, em pleno funcionamento;
- d. Fornecer acesso ao representante do Município, encarregado da fiscalização do presente Termo

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação inicia-se na data de assinatura do presente Termo, com término em 24/02/2024, devendo o respectivo extrato ser publicado no meios oficiais adotados pelo Município, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

4.2 Sempre que necessário, mediante proposta do INSTITUTO ou do MUNICIPIO, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio de cooperação.

4.3 – Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Acordo original.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E DEFESA CIVIL

5.1 – Relatório técnico deverá ser elaborado e fornecido pelo INSTITUTO, construído em conjunto com o a fiscalização do Município, sem prejuízo de outros elementos, que comprovem a execução do presente Termo, contendo:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas para o sistema em funcionamento;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, a pedido de qualquer um dos partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Convênio com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

7.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o objetivo pactuado, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao INSTITUTO parceiro as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a INSTITUTO ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

7.2 – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E DEFESA CIVIL

7.3 – Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.4 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

8.1 – O presente Convênio de Cooperação poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, quando ocorrer reincidência das penalidades previstas na CLÁUSULA SETIMA, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE:

9.1 – A eficácia do presente Convênio de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

10.1 – Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – As comunicações relativas a este Acordo de Cooperação serão remetidas por correspondência formal e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E DEFESA CIVIL

II – As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

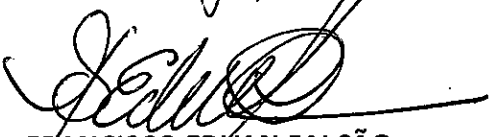
11.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste instrumento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da cidade de Cascavel, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

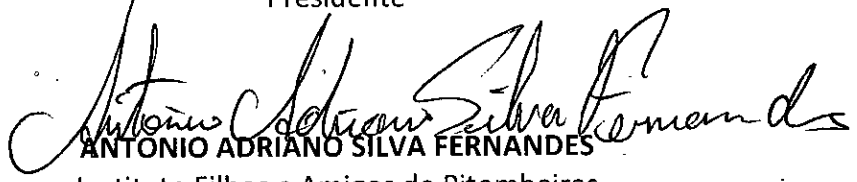
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

12.1 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Cascavel/CE, 24 de fevereiro de 2023.


JOSIAS CLAUDIO MAIA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PESCA E DEFESA CIVIL


FRANCISCO EDVAN FALCÃO
Instituto Filhos e Amigos de Pitombeiras
Presidente


ANTONIO ADRIANO SILVA FERNANDES
Instituto Filhos e Amigos de Pitombeiras
Diretor Financeiro e Patrimonial



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E DEFESA CIVIL

TESTEMUNHAS:

Nome: **SUIBERTO DIAS FENANDES - CPF: 230.770.183-49**

Assinatura: _____

Nome: **CARLOS EDUARDO FERREIRA MEDINA - CPF: 840.317.353-91**

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO DE COOPERAÇÃO. O Município de CASCAVEL, através do SECRETARIA DE AGRICULTURA, PÊSCA E DEFESA CIVIL vem publicar o Extrato do TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/2023-SDAM, referente a Inexigibilidade nº 001/2023-SDAM, cujo **OBJETO:** Termo de Convênio para, através de repasse financeiro, subvencionar o custeio da energia elétrica, necessária ao funcionamento do sistema de abastecimento de água de 373 famílias na localidade de Pitombeiras, com recursos oriundos da SECRETARIA DE AGRICULTURA. **CONVENIENTE:** INSTITUTO FILHOS E AMIGOS DE PITOMBEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº 02.490.868/0001-42. **VALOR:** NIHIL. **FUNDAMENTAÇÃO:** com supedâneo no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 4320/64, conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023-SDAM, realizado 24/02/2023, **PUBLICAÇÃO:** disponível no Flanelógrafo da Prefeitura e site: <https://www.cascavel.ce.gov.br/licitacao.php>. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **INÍCIO:** 24/02/2023 - **Término:** 24/02/2024. **RESPONSÁVEL:** JOSIAS CLAUDIO MAIA – Secretário Municipal da Agricultura, Pesca e Defesa Civil. CASCAVEL-CE, 24 de fevereiro de 2023.